



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Caike Diego Ramos dos Santos		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, ministrado pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000914/2023-61		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 143/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados por Caike Diego Ramos dos Santos, no curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, ministrado pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

No pedido, o interessado informou o seguinte:

[...]

Iniciei o Ensino Médio concluindo a 1ª série em 2010 e a 2ª série em 2011. No entanto, fui reprovado na 3ª série do Ensino Médio e em função disso em 2013 solicitei a minha transferência.

Resolvi seguir para o supletivo porque já estava com 19 anos e encontrei o Supletivo Nacional, localizado no Centro de Guarulhos e como eu precisa cursar apenas a 3ª série para concluir o Ensino Médio, achei essa opção a mais adequada para aquele momento.

Fiz a matrícula e depois as avaliações e, ao final, recebi: 1) o Certificado de Conclusão do Ensino Médio contendo visto confere do inspetor escolar da SEEDUC; 2) o Histórico Escolar e 3) meu nome publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Mas para o meu espanto todos estes documentos não foram emitidos pelo Supletivo Nacional e sim pelo Centro Educacional Pódio, localizado no município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao questionar obtive como resposta que o Supletivo Nacional era um pólo do Centro Educacional Pódio e que os documentos eram corretos, assim como os procedimentos realizados.

Acreditei, pois sendo leigo em assuntos legais da área educacional não haveria como suspeitar de algo uma vez que esses mesmos documentos foram aceitos

na matrícula efetivada em julho de 2013 na Univeritas - UNO para cursar Engenharia Mecânica.

Os anos passaram e não fui comunicado de que havia problemas com a minha documentação escolar, mas quando falta alguns meses para a conclusão da graduação (Junho de 2023) recebi a informação sobre a suspeita com relação a minha documentação escolar por ser oriunda do Estado do Rio de Janeiro e na modalidade a distância.

Tentei localizar a escola para obter esclarecimentos e solução para o problema, mas sem sucesso, de modo que resolvi cursar outro Ensino Médio, desta vez em escola da rede pública do Estado de São Paulo, optando pelo CEEJA Clara Mantelli e consegui ser aprovado em Maio de 2023 e a emissão do documento ocorreu em Junho de 2023.

Apesar do meu esforço para conquistar o meu diploma ainda neste ano de 2023, mais uma vez fui surpreendido quando a faculdade informou-me que não poderia aceitar o Certificado do CEEJA Clara Mantelli, porque a data de término do Ensino Médio colidia com a data de ingresso do Ensino Superior.

Usei de boa-fé como atestam todos os documentos em anexo. Jamais poderia supor que o supletivo não era pólo com autorização para tanto e que eu receberia documento escolar de outro Estado e que mesmo com o visto confere e com a publicação no DOERJ, não teria validade aqui no Estado de São Paulo.

Esta é a razão do meu apelo porque sem a convalidação de estudos não consigo receber o meu diploma de graduação.

Conforme os documentos anexos ao requerimento, o interessado ingressou no curso superior supracitado no 2º semestre do ano de 2013.

Dessa forma, o protocolou o presente processo, requerendo a convalidação de seus estudos, para que possa obter seu diploma de conclusão da Educação Superior. Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado pelo interessado está acompanhado de documentação que corroboram a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada teve origem com a invalidade do certificado de conclusão do Ensino Médio apresentado pelo interessado no momento de sua matrícula no curso superior. Conforme declarado pelo requerente, faltando alguns meses para a conclusão de seu curso superior, a Instituição de Educação Superior (IES) o informou que não poderia aceitar seu certificado de conclusão de Ensino Médio por haver “suspeita” sobre a documentação.

Para resolver a situação, o interessado cursou o Ensino Médio no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos (CEEJA) Dona Clara Mantelli, com conclusão no mês de junho do ano de 2023. Porém, por conta do conflito de datas entre a conclusão do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior, não pode concluir seu curso de graduação.

Analisando o presente caso, evidencia-se que o interessado agiu de boa-fé desde o ato da matrícula, pois apresentou seu certificado de conclusão de Ensino Médio que foi aceito pela IES, tendo ingressado no curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, no ano de 2013.

Assim, com base no princípio da boa-fé que rege as relações jurídicas, esta Relatora percebe que o interessado não pode sair prejudicado – profissional, econômico e socialmente – de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Caike Diego Ramos dos Santos, no curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, no período de 2013 a 2023, ministrado pela Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente